

01-0643/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0643 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0643 / 2006 DE 22/11/2006

PROMOVENTE: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 23 E 30, ALÍNEA "J", AMBOS DA LEI Nº
13.131/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. ABANDONO DE
ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS)

ARQUIVADO EM 08 / 03 / 2007

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:22:01

00000021540-64





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 NOV 2006
Vereador Roberto Tripoli
P.R. 13.131/01
Sua Comissão
En. 13.131/01
Projeto de lei
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 DEZ 2006
PRESIDENTE

01 - PL
01-0643/2006

Altera os arts. 23 e 30, alínea "j",
ambos da Lei nº 13.131/01, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal abandonado, aplicada pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e outros diplomas legais.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se abandono o ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte nas vias e logradouros públicos ou privados.

§ 2º Para os efeitos desta lei, não poderá ser caracterizado como praticante de abandono o proprietário que, tendo perdido seu animal nas vias e logradouros públicos ou privados, sem a intenção de abandoná-lo, venha a reclamá-lo junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 3º Os proprietários só poderão entregar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de doenças graves ou agressões comprovadas"

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
20 DEZ 2006
PRESIDENTE

EQUIPE DE REGISTRO
22 NOV 2006
SGP.42

Seque(m) juntado(s), nos(a)
data, documento(s) e folha de
informação liberados sob
nº 2 a 4
Em 13/12/2006
Ass: _____
Adelina Ciccone "

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Roberto Tripoli

Art. 2º A alínea "j" do art. 30 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

...

j) abandoná-los, intencionalmente, em vias e logradouros públicos ou privados."

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, de novembro de 2006.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Roberto Tripoli

Folha nº 03 do proc.
Nº 643 de 06
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas objetivam, de um lado, punir fortemente aqueles que intencionalmente abandonam seus animais em vias e logradouros públicos ou privados, o que caracteriza, inclusive, o crime de maus-tratos e passa a ser punido com uma multa mais severa e, de outro, corrigir uma distorção na interpretação da lei que vem ensejar a punição daqueles proprietários de animais que, por terem perdido seus animais sem qualquer intenção de abandoná-los, acabam punidos justamente no momento de seu resgate junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Por se tratar de matéria de grande relevância, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-643 de 20 06 13/12/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/12/06

is

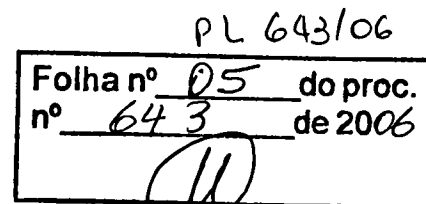
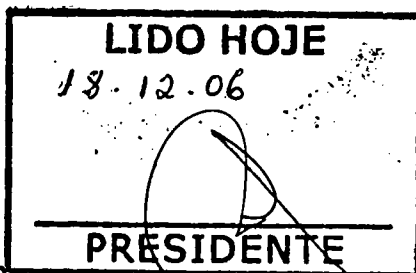
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

/ /

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05 a 10
Em 21/12/06
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539



Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0643/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, para majorar o valor da multa por abandono de animal em vias e logradouros e corrigir distorção na interpretação de maus tratos, incluindo a expressão "intencional", no abandono de cães e gatos em vias e logradouros públicos.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

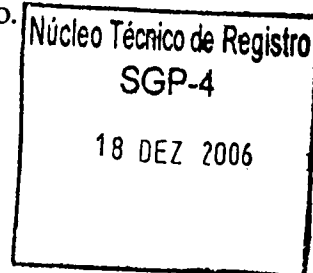
Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, *caput*, e art. 216, II, da Lei Orgânica Paulistana e no Poder de Polícia do Município.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação na forma do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.



Folha nº	06	do proc.
nº	643	de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *ok*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO *ok*
AMBIENTE

Folha nº 07 do proc. nº 643 de 20 06

PL 643/06

Márcia Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO ok

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ok



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 08 do proc.
nº 643 de 2008

Márcia Gzoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:13

rev.:

evento:092-SE data:18-12-06

Orador(es):Roberto Tripoli; e Aurélio Miguel

"PL 643/2006, do Vereador ROBERTO TRIPOLI. Altera os arts. 23 e 30, alínea 'j', ambos da Lei nº 13.131/01 (Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo), e dá outras providências. (Majoração do valor da multa por abandono de animal em vias e logradouros e corrige distorção na interpretação de maus tratos, incluindo a expressão 'intencional', no abandono de cães e/ou gatos em vias e logradouros do Município). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel - PL) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 643/06)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel - PL) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 643/06 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 09 do proc.
nº 643 de 2006

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:9

rev.:

evento:094-SE data:20-12-06

Orador(es):

- "PL 643 /2006 , do Vereador ROBERTO TRIPOLI. Altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01 (Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo), e dá outras providências. (Majoração do valor da multa por abandono de animal em vias e logradouros e corrige distorção na interpretação de maus tratos, incluindo a expressão "intencional", no abandono de cães e/ou gatos em vias e logradouros do Município). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª .Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

10 ✓

do processo n.º

643/06

21/12/2006

(a)

Márcia Mazoti

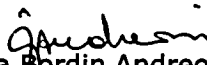
Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 94ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/12/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

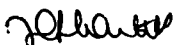
EM 28/12/06

AS 18:50 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

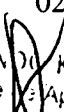
02/01/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

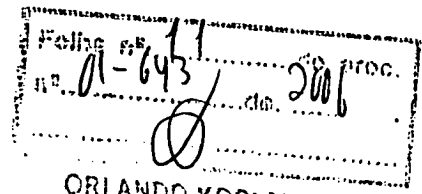
02/01/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE		juntado	_____	hora da
documento	_____	de	_____	informação
rubricado	_____	em	16/02/07	_____
ORLANDO KOCI MENDES				
Agente de Apoio Legislativo				



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0070/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 643/06, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

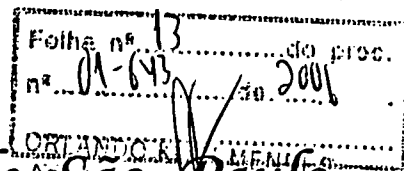


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 643/06). (Ver. Roberto Tripoli – sem filiação partidária). Altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 23 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal abandonado, aplicada pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e outros diplomas legais. § 1º Para os efeitos desta lei, considera-se abandono o ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte nas vias e logradouros públicos ou privados. § 2º Para os efeitos desta lei, não poderá ser caracterizado como praticante de abandono o proprietário que, tendo perdido seu animal nas vias e logradouros públicos ou privados, sem a intenção de abandoná-lo, venha a reclamá-lo junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses. § 3º Os proprietários só poderão entregar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades graves ou agressões comprovadas." Art. 2º A alínea "j" do art. 30 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº



Câmara Municipal de São Paulo



13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 30. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

j) abandoná-los, intencionalmente, em vias e logradouros públicos ou privados."

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução

desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

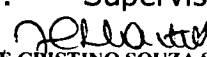
revogadas as disposições em contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo

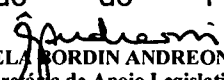
de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo

de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 02 de janeiro de

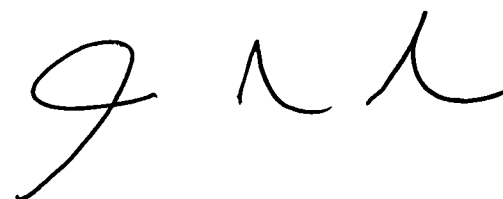
2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

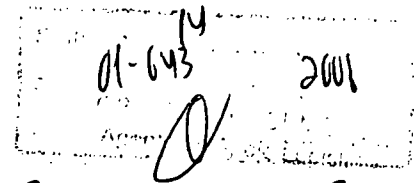

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.262 DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal abandonado, aplicada pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e outros diplomas legais.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se abandono o ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte nas vias e logradouros públicos ou privados.

§ 2º Para os efeitos desta lei, não poderá ser caracterizado como praticante de abandono o proprietário que, tendo perdido seu animal nas vias e logradouros públicos ou privados, sem a intenção de abandoná-lo, venha a reclamá-lo junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

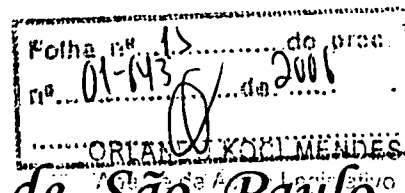
§ 3º Os proprietários só poderão entregar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades graves ou agressões comprovadas."

Art. 2º A alínea "j" do art. 30 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:
j) abandoná-los, intencionalmente, em vias e logradouros públicos ou privados."

.....

1



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de janeiro de 2007.

O Presidente,

²
JCSS/okm

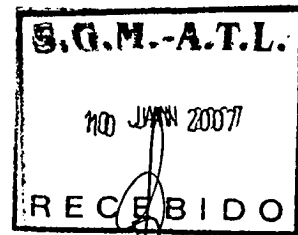


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	16	proc.
nº	01-643	da
2006		

São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 70, de 04/01/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 643/06, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-643

de 2006

16

12

2007

(a)

OR. DO KODIMENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.262, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 643/06, do Vereador Roberto Tripoli - sem filiação partidária)

Altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal abandonado, aplicada pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e outros diplomas legais.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se abandono o ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte nas vias e logradouros públicos ou privados.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, não poderá ser caracterizado como praticante de abandono o proprietário que, tendo perdido seu animal nas vias e logradouros públicos ou privados, sem a intenção de abandoná-lo, venha a reclamá-lo junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 3º. Os proprietários só poderão entregar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades graves ou agressões comprovadas." (NR)

Art. 2º. A alínea "j" do art. 30 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

j) abandoná-los, intencionalmente, em vias e logradouros públicos ou privados." (NR)

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 01 2007
Página 01
01

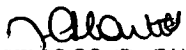
À

SGP-33

Senhora Supervisora

Para arquivar.

22.02.07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 18 #

Em 01.03.2007

(a) LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 00.947

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-643 de 2006 08/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14262/2007 de 24 de 01/2007

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 08/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927